

LEI Nº 246

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito sanciono a seguinte Lei:

(Altera tabela de Lançamentos)

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a aumentar cinquenta por cento (50%), as importâncias constantes das 1ª, 2ª, 3ª, e 4ª Categorias da Tabela de lançamentos de Impostos Industria e Profissões, aprovada pelo Decreto Estadual nr 1691 de 29 de Novembro de 1935 e adotada pela Prefeitura da Lapa em duzentos por cento (200%) as importâncias constantes da Categoria Especial da mesma Tabela.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de hum mil novecentos e sessenta e um, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 9 de novembro de 1960

Pedro Passos Leoni
Prefeito Municipal